



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

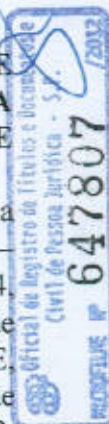


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA DURANTE O 42º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL EM RECIFE - PE**

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e doze às 18h00 foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial - ABORL- CCF, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.097.535/0001-44, de acordo com o artigo 24, parágrafo único, do seu Estatuto Social e nas dependências do Centro de Convenções de Pernambuco, situado na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos; 3. Apresentação e aprovação do relatório financeiro; 4. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias; 5. Eleição da Cidade que irá sediar o 45º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2015; 6. Deliberação e aprovação da periodicidade das visitas de reavaliação dos programas de especialização e/ou residência médica em otorrinolaringologia; 7. Eleições gerais da ABORL-CCF e proclamação de seus resultados (Diretor Segundo Vice-Presidente 2013; Renovação de 1/3 e Representantes Distritais das Comissões Permanentes; 8. Passagem simbólica da "Faixa Presidencial" ao Presidente eleito para gestão - 2013 e 9. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL- CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, fez a primeira chamada às 18h00, porém não havia número legal de associados para a instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, às 18h30, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da ABORL-CCF. Dr. Marcelo Miguel Hueb, Presidente da ABORL-CCF, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Para celeridade dos trabalhos, compôs a mesa diretora, ora formada pelo, Diretor Secretário Geral, Dr. Fábio Tadeu Moura Lorenzetti e pelo Diretor Financeiro Dr. Fabrício Ricci Romano. Em seguida em virtude das Eleições Gerais da ABORL-CCF, o Presidente, ressaltou que ao final do prazo para inscrição, não houveram inscritos suficientes para a Renovação de 1/3 da Comissão de Ética e Disciplina, e por esta razão, solicitou aos presentes que autorizassem a inversão da ordem do dia da Assembléia iniciando os trabalhos pelas Eleições Gerais, especificamente para votação desta vaga, o que foi aprovado pelos presentes. O presidente orientou que ao adentrar à Assembléia os Associados receberam uma cédula com os nomes dos interessados em concorrer a esta vaga remanescente, por esta razão deveriam escolher um candidato, assinalar na cédula e em seguida depositá-la em uma das urnas espalhadas no auditório, decorrido 30 (trinta) minutos as urnas seriam recolhidas e os votos apurados pelo Presidente do Colégio Eleitoral, Dr. Moacir Tabasnik, sendo os resultados apresentados e referendados nesta Assembléia quando da sequência da ordem do dia, especificamente, no item 7. Eleições Gerais da ABORL-CCF e proclamação de seus resultados. Em continuidade aos trabalhos o Diretor Presidente passou ao item **1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior** - Dr. Marcelo Miguel Hueb informou aos presentes que, conforme consta no Edital de Convocação da Assembléia, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em Curitiba no ano de 2011, foi publicada com antecedência devida no endereço eletrônico da Associação [www.aborlccf.org.br](http://www.aborlccf.org.br), para conhecimento de todos os associados, dispensando assim a leitura nesta Assembléia. Perguntou ainda aos presentes se alguém tinha alguma consideração, reparo e/ou observação a fazer quanto ao seu conteúdo, não havendo nenhuma manifestação contrária a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em Curitiba no ano de 2011, foi aprovada na íntegra. **2.**

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - [www.aborlccf.org.br](http://www.aborlccf.org.br)







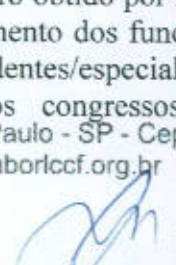
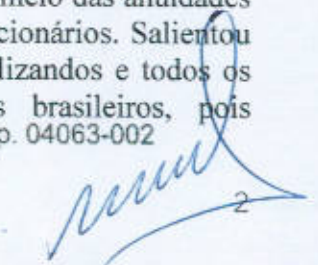
**Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos** – Dr. Marcelo Miguel Hueb, informa que conforme publicado no Edital de Convocação da Assembléia os relatórios foram publicados com antecedência devida no site da Associação para conhecimento e análise de todos os associados, dispensando assim a leitura nesta Assembléia. De todo modo, a palavra foi colocada à disposição da Assembléia caso alguém tivesse alguma dúvida, reparo e/ou observação a fazer, não havendo manifestação neste sentido os relatórios da Diretoria, Comissões, Comitês e Departamentos foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Presidente enfatizou como relatório geral desta gestão, que todos os projetos realizados por esta Diretoria foram feitos com aprovação e apoio do Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, na busca de resultados positivos para a ABORL-CCF e que todos os associados receberão a versão impressa do relatório completo desta gestão, o qual será enviado juntamente com o próximo Boletim ORL e último volume do BJORL de 2012, passando a fazer parte na forma de anexo oficial desta ata.

**3. Apresentação e aprovação do relatório financeiro** - O Diretor Tesoureiro, Dr. Fabrizio Ricci Romano apresentou o relatório financeiro, iniciando com a disponibilidade de caixa ao final de 2011 (31/12/2011) com um valor de R\$ 5.940.275,52, tendo este valor passado para R\$ 7.314.085,79 em 30/09/2012. Estimando para o final da gestão 2012 um total de entradas no valor de R\$ 8.615.652,70 e saídas de R\$ 7.430.424,59, será obtido um saldo positivo final de R\$ 1.185.228,11. Entre os valores adiantados e a receber para 2013 calcula-se um valor de R\$ 554.020,19, que, incluídos no saldo da gestão totalizaria um saldo positivo em R\$ 1.739.248,30 em 2012. Além de investimentos menores, deste valor deve ser deduzido o investimento na valorização do Otorrinolaringologista e na conscientização da população através da Campanha Caminhos da ORL, com um custo entre o realizado e estimado de R\$ 1.375.980,90. Com a dedução deste valor do saldo acumulado, a gestão 2012 se encerrará com um saldo positivo de R\$ 363.267,40, além dos investimentos com registros de marcas, aquisição de equipamentos e adequações de estrutura da nova sede, para atender a legislação Municipal, com investimentos em torno de R\$ 150.000,00. Em seguida o Diretor Presidente solicitou ao Diretor Financeiro – Dr. Fabrizio Ricci Romano que apresentasse aos presentes o relatório financeiro. Dr. Fabrizio ressaltou que o relatório financeiro completo desta gestão será publicado na área restrita do site da ABORL-CCF em Dezembro para conhecimento de todos os associados. Agradeceu o Diretor Financeiro da gestão 2011, Dr. Salah Ali Osman, que deixou a ABORL-CCF em condições favoráveis, ao Carlos Roberto da Silva e Anubio Henrique da Silva, do departamento financeiro da ABORL-CCF e ao Dr. Ali Mahamoud que ajudou e assessorou a diretoria financeira. Dr. Marcelo Miguel Hueb, pediu a palavra e agradeceu a Diretoria Financeira pelo empenho e profissionalismo e apoio dos Drs. Ali Mahamoud, Godofredo Campos Borges como Diretor Financeiro Adjunto e agradecimento ao Diretor Financeiro de 2011, Dr. Salah Ali Osman que deixou a Diretoria Financeira devidamente organizada para que a gestão 2012 pudesse dar continuidade neste andamento financeiro, agradecendo ainda ao funcionário Carlos Roberto da Silva responsável pelo departamento financeiro da ABORL-CCF e resultados apresentados. Ressaltou ainda que todos devem enxergar o congresso como sendo uma agenda séria e positiva, e que o aporte financeiro obtido por meio do congresso é de fundamental importância para realização das atividades estatutárias da Associação e que o aporte financeiro obtido por meio das anuidades são responsáveis pela manutenção da sede e folha de pagamento dos funcionários. Salientou ainda, que é de fundamental importância estimular os residentes/especializando e todos os colegas otorrinolaringologistas para que participem dos congressos brasileiros, pois

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



independente da cidade que irá sediá-los o mesmo será sempre tratado com esmero. Assim, não havendo nenhum reparo a ser apresentado em relação ao relatório financeiro o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. **4. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias** – Em seguida o Diretor Presidente solicitou ao Diretor Secretário Geral, Dr Fábio Tadeu Moura Lorenzetti que apresentasse às modificações estatutárias, ressaltando ainda, que em cumprimento aos prazos estatutários as mesmas foram publicadas com antecedência devida para conhecimento de todos os associados e que outras propostas que não foram incluídas nessa publicação não poderão ser realizadas nesta assembleia, mas podem ficar como proposta, se aprovada pela presente Assembleia, para que seja apresentada como modificação estatutária na Assembleia de 2013 que acontecerá em São Paulo. Assim, o Diretor Secretário Geral, Dr. Fábio Tadeu Moura Lorenzetti informou aos presentes que a modificação estatutária contemplará os seguintes artigos, os quais serão apresentados artigo por artigo para aprovação ou não da Assembleia. Vejamos: **Redação atual § 2º do artigo 1º - § 2º** - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, chamadas também de supra-especialidades em otorrinolaringologia. **Redação proposta § 2º do artigo 1º - § 2º** - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. Aprovado por unanimidade. **Redação atual – alíneas “j” e “k” do artigo 2º - j)** Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive politicamente, sejam eles em nível nacional ou internacional. **k)** Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, o *Jornal Otorrinolaringologia* e o *Tratado de Otorrinolaringologia*, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. **Redação proposta – alíneas “j” e “k” do artigo 2º - j)** Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. **k)** Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, o *Boletim ORL* e o *Tratado de Otorrinolaringologia*, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. Aprovado por unanimidade. **Redação atual – artigo 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta – artigo 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. Aprovado por unanimidade - **Redação atual**

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br



*[Handwritten signatures and initials]*





**artigo 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta – artigo 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. Aprovado por unanimidade. **Redação atual do artigo 7º** - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, *ad referendum* da Assembléia Geral da ABORL-CCF. **Redação proposta do artigo 7º** - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, *ad referendum* da Assembléia Geral da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Redação atual do caput do artigo 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que suas propostas de admissão sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta do caput do artigo 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. Aprovado por unanimidade. **Redação atual §1º do artigo 8º** - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, do jornal e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. **Redação proposta §1º do artigo 8º** - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, do Boletim ORL e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. **Redação atual §1º do artigo 9º** - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializando que estiverem cursando serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c". **Redação proposta §1º do artigo 9º** - § 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializando dos serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c". Aprovado por unanimidade. **Redação atual § 3º do artigo 9º** - Os Residentes/Especializando dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORLCCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. **Redação proposta § 3º do artigo 9º** - Os





Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. Aprovado por unanimidade. **Redação atual alínea "f" do artigo 22** - Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 75. **Redação proposta alínea "f" do artigo 22** - Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 76, §§ 1º a 6º. Aprovado por unanimidade. **Redação atual alíneas "a" e "b" do artigo 28** - a) Para a composição da primeira Diretoria Executiva eleita no formato disposto neste estatuto, os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, respectivamente, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, este mencionado no § 2º, do artigo 27, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, atrelados que ficam na eleição da primeira Diretoria Executiva, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27. **Redação proposta alíneas "a" e "b" do artigo 28** - a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27. Aprovado por unanimidade. **Redação atual da alínea "I" do artigo 29** - Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial. **Redação proposta alínea "I" do artigo 29** - I) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 38, para representá-lo em tal competência. Aprovado por unanimidade. **Redação atual alínea "b" do artigo 30** - Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Presidente. **Redação proposta alínea "b" do artigo 30** - Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. Aprovado por unanimidade. **Redação atual alínea "b" do artigo 31** - Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Diretor Presidente. **Redação proposta alínea "b" do artigo 31** - Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. Aprovado por unanimidade. **Redação atual do artigo 37** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. Parágrafo único: O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. **Redação proposta artigo 37** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



- O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF. I – A composição do Comitê de Planejamento Estratégico será feito em duas fases distintas: a) Uma primeira fase, a qual consistirá na convocação de todos os Ex-presidentes por intermédio de carta-convite enviada na forma registrada e com aviso de recebimento, concedendo aos destinatários prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, para resposta e confirmação de atendimento; e, b) Uma segunda fase, durante a qual se realizará reunião, com presença obrigatória de todos os convidados na forma da alínea “a” deste inciso, onde se procederá à aprovação, por unanimidade, dos nomes daqueles que atenderam o chamado da ABORL-CCF dentro do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, havendo ainda a possibilidade dos escolhidos, nesta oportunidade, declinarem de compor o dito comitê. I – Os convidados que tenham confirmado sua presença na reunião mencionada na alínea “b” do inciso I, e não venham a comparecer, mesmo que por motivo justificado, será entendido como desistente de integrar o aludido comitê. II – O Comitê de Planejamento Estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão deliberadas e aprovadas *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. III – As propostas mencionadas no inciso III abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV – O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V – O primeiro Presidente e o respectivo Secretário para coordenar o comitê a partir de sua implantação serão indicados pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e cumprirão mandato equivalente aos meses que faltarem para o término do mandato do Presidente d ABORL-CCF que ocupar o cargo em tal ocasião. VI – A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VII – O Comitê de Planejamento Estratégico, em cada uma das suas reuniões que serão realizadas semestralmente poderá designar uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VIII – Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. Aprovado por unanimidade. **Redação atual da alínea “h” do artigo 38** - Representar a ABORLCCF junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Redação proposta da alínea “h” do artigo 38** - Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. Aprovado por unanimidade. **Redação atual alíneas “h” e “j” do artigo 40 – h)** Nomear, depois da devida votação de seus membros, obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras “a”, “b” e “c”, os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a primeira Diretoria Executiva, e nas subseqüentes eleitas, os Diretores Secretário-Adjunto e Tesoureiro-Adjunto. j) Indicar membros para constituir as Comissões Permanentes, na forma do § 3º, do artigo 45, deste estatuto. **Redação proposta alíneas “h” e “j” do artigo 40 – h)** Nomear, depois da devida votação de seus membros e obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras “a” e “b”, os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br



*[Handwritten signatures]*





Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a Diretoria Executiva. j) Indicar, excepcionalmente, na forma do artigo 45, § 1º, inciso IV, deste estatuto, membros para constituir as Comissões Permanentes. Aprovado por unanimidade. **Artigo 45 - inclusão dos itens III e IV e parágrafo quarto - III** - Os associados de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste somente poderão votar na forma do § 2º para candidatos a Representante Distrital de suas respectivas regiões. IV - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente da sua respectiva comissão permanente. § 4º - Os interessados em integrar as comissões permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo Aprovado por unanimidade. Em função das modificações apresentadas até então os demais artigos tiveram que ser reenumerados. Assim, o artigo 46 passou a ter como nova redação **Redação proposta artigo 46** - O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto da comissão permanente quanto da transitória, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente da comissão da qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comissão; c) Não atender as convocações e solicitações da comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, a comissão ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 45 e 46 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comissão deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente da comissão. Dr. Fleury de Goiás pediu à palavra o que lhe foi concedido para que fosse esclarecida a questão prevista no parágrafo segundo quanto a questão de não caber recurso, pois de acordo com seu entendimento deveria ter a possibilidade de interposição de recurso para haver um julgamento mais ponderal. Em seguida, Dr. Fábio Lorenzetti, esclareceu que todos estes itens dizem respeito exclusão de membros das comissões. Assim, Dr. Fleury apresentou como proposta de redação para o parágrafo segundo do artigo 46 a exclusão do termo "não caberá recurso". O Presidente, Dr. Marcelo Miguel Hueb, pediu a palavra para esclarecer ao Dr. Fleury que "esta questão foi muito bem estudada pela Diretoria e que estes critérios são de extrema importância e que em virtude da possibilidade de recurso você não consegue pelo prazo de permanência dentro da comissão jamais resolver uma questão que é bastante pungente do colega que faz parte de uma comissão, mas não exerce essa participação de acordo". Em seguida Dr. Fabio Lorenzetti colocou em votação e a maioria aprovou pela manutenção da redação inicialmente apresentada, não sendo, portanto, aprovada a proposta ora apresentada pelo Dr. Fleury. Assim, foi aprovada a redação inicial apresentada. O conteúdo do inicialmente artigo 46 passou, devido à renumeração, a ser o artigo 47, mantendo a mesma redação, qual seja **Artigo 47** - As







Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembléia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal. Assim, mantendo esta lógica de renumeração dos artigos, vejamos: o artigo 47 passou para 48; artigo 48 para 49; artigo 49 para 50; artigo 50 para 51; artigo 51 para 52; artigo 52 para 53; artigo 53 para 54; artigo 54 para 55; artigo 55 para 56; artigo 56 para 57; artigo 57 para 58; artigo 58 para 59; artigo 59 para 60. Aprovado por unanimidade. O artigo inicialmente numerado como 60 mudou para artigo 61, tendo como **Redação atual artigo 60** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. Parágrafo único - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. Suas diretorias terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. **Redação proposta de artigo 60 para artigo 61** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - As diretorias dos Departamentos Científicos terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. Aprovado por unanimidade. Em seguimento a renumeração o artigo 61 passou para 62; artigo 62 para 63; artigo 63 para 64. Aprovado por unanimidade. O artigo inicialmente numerado como 64 passou para 65, e sofreu modificação em seu parágrafo segundo, tendo como **Redação atual § 2 artigo 64** - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, Jornal de Otorrinolaringologia ou mídia digital. **Redação proposta § 2 renumerado como artigo 65** - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, Boletim ORL ou mídia digital. Aprovado por unanimidade. Em seguimento a renumeração o artigo 65 passou para 66; artigo 66 para 67; artigo 67 para 68; artigo 68 para 69; artigo 69 para 70; artigo 71 para 72; artigo 72 para 73; artigo 73 para 74; artigo 74 para 75. Aprovado por unanimidade. O inicialmente artigo 75 foi renumerado para 76 e sendo acrescentado ao mesmo os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º. **Redação proposta para** - § 7º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento dos congressos. § 8º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002 Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br



*[Handwritten signatures and initials]*





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 9º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 10º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme regulamento dos congressos. Aprovado por unanimidade. O artigo 76 renumerado para 77; artigo 77 para 78; artigo 78 para 79; artigo 79 para 80; artigo 81 para 82; artigo 82 para 83; artigo 83 para 84; artigo 84 para 85; artigo 85 para 86. Aprovado por unanimidade. O artigo 86 foi renumerado para 87 sendo proposta alteração do parágrafo único, qual seja, **Redação atual parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Redação proposta parágrafo único** - Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros de ambas Comissões e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos social no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. Aprovado por unanimidade. O artigo 87 renumerado para 88; artigo 88 para 89; artigo 89 para 90; artigo 90 para 91; artigo 91 para 92; artigo 92 para 93. Aprovado por unanimidade. O artigo 93 renumerado para 94, tendo como **Redação atual** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. **Redação proposta** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. Aprovado por unanimidade. Em seguida transcrevemos o Estatuto Social da ABORL-CCF na íntegra contemplando as modificações estatutárias aprovadas por esta Assembléia. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2012.**

#### Título I -

#### Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para secundar as atividades do Estado Brasileiro, no que diz respeito ao aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes.

§ 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia.

§ 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido à Presidência da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação e específico parecer de admissão.

§ 4º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade.

§ 5º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação às Associações ou Academias mencionadas neste artigo.

**Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF:

- a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão.
- b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins.
- c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.
- d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas.
- e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais.
- f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social.
- g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*.
- h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres.
- i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.





- j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais.
- k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, o Boletim ORL e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas.
- l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque.

## Título II

### Capítulo I - Dos Associados

**Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 05 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Associados Efetivos.
- b) Associados Titulares.
- c) Associados Remidos.
- d) Associados Eméritos.
- e) Associados Correspondentes Estrangeiros

**Art. 4º** - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 5º** - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados titulares, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 6º** Serão *Associados Remidos* os otorrinolaringologistas que, associados da ABORL-CCF, tenham completado 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único: O Associado Remido, após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertencer.

**Art. 7º** - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, *ad referendum* da Assembléia Geral da ABORL-CCF.

Parágrafo único - Os Associados Eméritos não votam; não podem ser votados; e, são dispensados de quaisquer anuidades ou taxas.

**Art. 8º** - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pela ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os *Associados Correspondentes Estrangeiros*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, do Boletim ORL e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF.





§ 2º - Aos Associados Correspondentes Estrangeiros lhes são vetados os direitos constantes dos artigos 13 e 14, deste estatuto; contudo estão os mesmos adstritos aos deveres do artigo 15, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas.

**Art. 9º** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras:

- a) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade.
- b) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade.
- c) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade.
- d) Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade.
- e) Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade.

§ 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos dos serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c".

§ 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo.

**Art. 10** - O candidato que tiver merecido parecer favorável do Conselho Administrativo fiscal, assessorado quando necessário pelo Conselho de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da taxa de admissão, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte.

**Art. 11** - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato.

§ 1º - Da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso.

§ 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original.

**Art. 12** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade.

### Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

**Art. 13** - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º:

- a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente.
- b) Propor a admissão de novos associados.
- c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos.
- d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF.
- e) Ser indicado e votado para membro de uma das Comissões Permanentes.
- f) Ser indicado para uma das Comissões Transitórias.
- g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto.





**Art. 14** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º:

a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente.  
b) Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas.

**Art. 15** - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º:

a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF.  
b) Contribuir com publicações à ABORL-CCF.  
c) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF.  
d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF.  
e) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas.  
f) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF.  
g) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas.

Parágrafo primeiro: Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados.

Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORLCCF será excluído do cadastro de Associados.

### Capítulo III - Das Penalidades

**Art. 16** - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, poderão ser aplicadas aos Associados, sem distinção, as seguintes penalidades:

a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica.

b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada.

c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses.

d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva da Comissão de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local.

**Art. 17** - Será instaurado específico processo de sindicância para apurar casos de supostos indícios de infração ética no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, devendo tal se iniciar:







a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por Associados da ABORL-CCF.

b) Mediante denúncia, por escrito, com identificação do denunciante, relato dos fatos e prova das respectivas alegações.

c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região.

§ 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto.

§ 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para a Comissão de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa.

§ 3º - A Comissão de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido.

§ 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pela Comissão de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido.

**Art. 18** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente.

Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado.

**Art. 19** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, ensejará a *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

### **Título III**

#### **Capítulo I - Da Administração**

**Art. 20** - São órgãos da administração da ABORL-CCF:

- a) A Assembléia Geral.
- b) A Diretoria Executiva.
- c) O Conselho Administrativo e Fiscal.

#### **Capítulo II - Das Assembléias Gerais**

**Art. 21** - As Assembléias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados então presentes nas assembléias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

**Art. 22** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições:

- a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação.
- b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal.







- c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que convocada especificamente para tal.
- d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados das Comissões Permanentes e Transitórias da ABORL-CCF.
- e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 61, deste estatuto.
- f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 76, §§ 1º a 6º.
- g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las.
- h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não.

Parágrafo único - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

**Art. 23** - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembléias gerais ordinárias.

**Art. 24** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva; por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal; ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, Efetivos e Remidos.

Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, Boletim ORL ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados.

**Art. 25** - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar um dos Associados presentes para secretariá-la, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

### Capítulo III - Da Diretoria Executiva

**Art. 26** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente.
- b) Diretor Primeiro Vice-Presidente.
- c) Diretor Segundo Vice-Presidente.
- d) Diretor Secretário-Geral.
- e) Diretor Secretário-Adjunto.







- f) Diretor Tesoureiro.
- g) Diretor Tesoureiro-Adjunto.

**Art. 27** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano.

§ 1º - Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto.

§ 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o Conselho Administrativo e Fiscal indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar.

§ 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade será exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente.

**Art. 28** - Ao Diretor Presidente não lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente antes de 03 (três) anos posteriores ao término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:

a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões.

b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27.

c) Nas composições subseqüentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a", deste artigo, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações, também na ordem de 03 (três) nomes, a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, para a devida escolha por parte do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 29** - São atribuições do Diretor Presidente:

a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal.

b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF.

c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização.

d) Apresentar à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, providenciando a veiculação prévia dos mesmos na mídia eletrônica (internet) e mediante material impresso para distribuição nas Assembléias Gerais Ordinárias, se o caso.







- e) Assinar, juntamente com outros membros da administração pertinentes, os diplomas conferidos pela ABORL-CCF.
- f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, podendo delegar tal atribuição a outro Associado.
- g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo e Fiscal.
- h) Preencher cargos vagos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria.
- i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros.
- j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados.
- k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.
- l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 38, para representá-lo em tal competência.
- m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF.
- n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF.
- p) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sempre seu voto nas deliberações do mesmo, como sendo de desempate.
- q) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º.

**Art. 30** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.
- b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente.

**Art. 31** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.
- b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente.

**Art. 32** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF.
- b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com a Comissão de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
- c) Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembléias da ABORL-CCF.
- d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas.







e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.

f) Contemplar as cartas de indicações a membros das Comissões Permanentes.

g) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria.

**Art. 33** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto:

a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

**Art. 34** - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas.

b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF.

c) Apresentar balancetes parciais nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e apresentar balanço anual nas Assembléias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente.

d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF.

e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF.

f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto.

**Art. 35** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto:

a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado.

**Art. 36** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto à eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º.

#### Capítulo IV - Do Conselho Administrativo e Fiscal

**Art. 37** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.

§ 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF.

§ 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF.

I - A composição do Comitê de Planejamento Estratégico será feito em duas fases distintas:

a) Uma primeira fase, a qual consistirá na convocação de todos os Ex-presidentes por intermédio de carta-convite enviada na forma registrada e com aviso de recebimento, concedendo aos destinatários prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, para resposta e confirmação de atendimento; e,

b) Uma segunda fase, durante a qual se realizará reunião, com presença obrigatória de todos os convidados na forma da alínea "a" deste inciso, onde se procederá à aprovação, por unanimidade, dos nomes daqueles que atenderam o chamado da ABORL-CCF dentro do prazo







estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, havendo ainda a possibilidade dos escolhidos, nesta oportunidade, declinarem de compor o dito comitê.

I – Os convidados que tenham confirmado sua presença na reunião mencionada na alínea “b” do inciso I, e não venham a comparecer, mesmo que por motivo justificado, será entendido como desistente de integrar o aludido comitê.

II – O Comitê de Planejamento Estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão deliberadas e aprovadas *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.

III – As propostas mencionadas no inciso III abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente.

IV – O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano.

V – O primeiro Presidente e o respectivo Secretário para coordenar o comitê a partir de sua implantação serão indicados pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e cumprirão mandato equivalente aos meses que faltarem para o término do mandato do Presidente d ABORL-CCF que ocupar o cargo em tal ocasião.

VI – A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor.

VII – O Comitê de Planejamento Estratégico, em cada uma das suas reuniões que serão realizadas semestralmente poderá designar uma pessoa para secretariar ditas reuniões.

VIII – Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação.

**Art. 38** - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal:

a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho.

b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações.

c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea “b”, deste artigo.

d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo e Fiscal.

f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF.

g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.







h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 39** - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes.

**Art. 40** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal:

a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano.

b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem.

c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.

d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF.

e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF.

f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio.

g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado.

h) Nomear, depois da devida votação de seus membros e obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a" e "b", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a Diretoria Executiva.

i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF.

j) Indicar, excepcionalmente, na forma do artigo 45, § 1º, inciso IV, deste estatuto, membros para constituir as Comissões Permanentes.

k) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias a critério do bom funcionamento da ABORL-CCF.

l) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF.

§ 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF.

**Art. 41** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 42** - O Conselho Administrativo e Fiscal será sempre presidido pelo Presidente da ABORL-CCF, que será secretariado por um Diretor Executivo a ser contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta.







§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF em presidir o Conselho Administrativo e Fiscal, assumirá tal encargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Segundo Vice-Presidente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo e Fiscal designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente.

#### Capítulo V - Das Comissões

**Art. 43** - As Comissões têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF, e poderão ser Permanentes ou Transitórias.

§ 1º - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente da comissão este será substituído pelo Secretário.

§ 3º - O referido cargo de Presidente de Comissão não admite reeleição.

§ 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais das respectivas comissões.

**Art. 44** - Cada uma das Comissões Permanentes será integrada pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros indicados, e, integralmente, daqueles eleitos pelos associados para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 45, a cada período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 45, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões.

§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo.

§ 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão.

§ 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente.

**Art. 45** - As comissões permanentes serão compostas de duas formas distintas:

§ 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos candidatos.

I - A relação dos candidatos ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada.

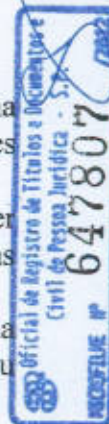
II - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente.

III - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo.

IV - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal.







§ 2º – Por voto dos associados, os quais elegerão um Representante Distrital para cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste para cada uma das comissões permanentes.

I - Se eventualmente em alguma das regiões mencionadas no § 2º deste artigo não houver representantes interessados em se eleger, as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da respectiva renovação das comissões.

II – À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo.

III - Os associados de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste somente poderão votar na forma do § 2º para candidatos a Representante Distrital de suas respectivas regiões.

IV – O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente da sua respectiva comissão permanente.

§ 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão.

§ 4º - Os interessados em integrar as comissões permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo.

**Art. 46** – O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto da comissão permanente quanto da transitória, do membro que:

- a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente da comissão da qual faz parte;
- b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comissão;
- c) Não atender as convocações e solicitações da comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; e,
- d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele.

§ 1º - Em relação às alíneas “a” a “d” caberá ao presidente da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro da comissão.

§ 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso.

§ 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, a comissão ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 45 e 46 deste estatuto.

§ 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea “a” deste artigo, cada comissão deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas.

§ 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente da comissão.

**Art. 47** - As Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembleia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal.





**Art. 48** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando a ela subordinadas.

**Art. 49** - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e bienalmente à Assembléia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente.

**Parágrafo único** - O relacionamento das Comissões com os Associados da ABORL-CCF ou com outros eventuais interessados deverá ser feito por meio da Diretoria Executiva.

**Art. 50** - As Comissões Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, e, as disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Parágrafo único** - Cada Comissão Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 51** - As decisões das Comissões Permanentes ou Transitórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da dita comissão.

**Parágrafo único:** As comissões poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações.

**Art. 52** - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros:

- a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes.
- b) Comissão de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes.
- c) Comissão de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes.
- d) Comissão de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes.
- e) Comissão de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- f) Comissão de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- g) Comissão de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três).

**Art. 53** - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos:

- a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização.
- b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade.
- c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação.
- d) Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.





e) Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico.

f) Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação.

g) Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade.

h) Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF.

**Art. 54** - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados.

b) Realizar diligências, por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal, em casos de infrações éticas no exercício da especialidade e sugerir medidas cabíveis em cada caso analisado.

c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina.

**Art. 55** - São atribuições da Comissão de Residência e Treinamento:

a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país.

b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica.

c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover visitas periódicas com o mesmo intuito.

**Art. 56** - São atribuições da Comissão de Título de Especialista:

a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista.

b) Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão.

c) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista.

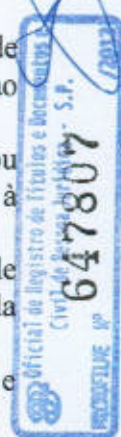
d) Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada.

e) Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais.

f) Estabelecer critérios de pontuação para atualização e reciclagem do Especialista, a cada cinco anos, por meio da participação em cursos e congressos promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF.

**Art. 57** - São atribuições da Comissão de Defesa Profissional:

a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento







Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários.

b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional.  
c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde.

d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas.

**Art. 58** - São atribuições da Comissão de Educação Médica e Continuada:

a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.).

b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil.

c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escritos ou através de mídia eletrônica (internet).

**Art. 59** - São atribuições da Comissão de Comunicações:

a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos.

b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF.

c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.

d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o Boletim ORL e sítio eletrônico na internet.

**Art. 60** - São atribuições da Comissão do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL:

a) Cuidar da edição, distribuição, comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.

b) Compor o novo Corpo de Relatores e Corpo Editorial do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.

c) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL e a ordem de recebimento.

d) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação.

e) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.

**Art. 61** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins.







§ 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF.

§ 2º - As diretorias dos Departamentos Científicos terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF.

#### **Título IV - Das Eleições**

**Art. 62** - As eleições serão realizadas a cada ano, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 27, §§ 1º a 4º, deste estatuto.

**Art. 63** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Regimento Interno da ABORL-CCF.

**Art. 64** - Os candidatos à Diretoria Executiva devem ser Associados Titulares ou Associados Remidos, inscritos há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

**Art. 65** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado.

§ 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, Boletim ORL ou mídia digital.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito, poderá ele ser eleito por aclamação da maioria absoluta dos presentes ao local de realização da Assembléia Geral, obedecidos o quorum de instalação constante do artigo 21, deste Estatuto.

#### **Título V**

##### **Capítulo I - Do Patrimônio**

**Art. 66** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins:

- a) As contribuições dos Associados.
- b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF.
- c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua.
- e) As doações.
- f) As subvenções.
- g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.
- h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º.

**Art. 67** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em:

- a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis.
- b) Outros bens.







c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g".

**Art. 68** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria.

**Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

**Art. 69** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária.

**Art. 70** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

### **Capítulo II - Da Liquidação**

**Art. 71** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se  $\frac{3}{4}$  (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 72** - No caso de dissolução, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 73** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

### **Capítulo III - Do Exercício Social**

**Art. 74** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 75** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

## **Título VI**

### **Capítulo I - Dos Congressos**

**Art. 76** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas e locais escolhidos, dentre os inscritos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não.

§ 1º - Os grupos interessados em sediar e presidir algum congresso oficial da ABORL-CCF deverão enviar propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com sua concordância por escrito com o Regulamento de Congressos da ABORL-CCF.

§ 2º - O Conselho Administrativo Fiscal pode não aprovar a candidatura quando a cidade proposta não apresentar condições mínimas para abrigar o intitulado Congresso Brasileiro.







Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



§ 3º - Os Congressos deverão ser escolhidos com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha.

§ 4º - Em caso de não ratificação da cidade apontada pelo Conselho Administrativo e Fiscal pela Assembléia Geral uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 5º - Em não havendo nenhum grupo interessado em sediar os congressos mencionados, ou mesmo faltante para apenas um dos dois anos acima mencionados, caberá exclusivamente ao Conselho Administrativo e Fiscal escolher os locais para suas realizações, adotando critérios que melhor aprouver para as ditas escolhas.

§ 6º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembléia Geral Ordinária.

§ 7º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento dos congressos.

§ 8º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 9º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 10º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme regulamento dos congressos.

**Art. 77** - A Diretoria Executiva comprometer-se-á integralmente com o grupo organizador do evento, fornecendo-lhe o suporte financeiro necessário para o início das atividades, dentro das possibilidades de caixa existentes na ocasião.

**Art. 78** - Os Diretores Presidente, Secretário-Geral e o Tesoureiro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF, bem como, o Diretor da Comissão de Eventos e Cursos, participarão ativamente junto ao grupo eleito na organização e realização do Congresso em seus diferentes itens.

§ 1º - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembléias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural.

§ 2 - A ABORL-CCF isentará os Associados Remidos e os Associados Eméritos do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.

**Art. 79** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

#### Capítulo II - Da Medalha do Mérito Científico "ORL"

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







**Art. 80** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque.

**Art. 81** - A MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins.

**Art. 82** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso.

**Art. 83** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade, em evento especialmente convocado para tal fim.

**Art. 84** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.

#### **Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 85** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 22, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembléia geral aqui mencionada.

**Art. 86** - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembléias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 62.

**Art. 87** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

**Parágrafo único:** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros de ambas Comissões e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos social no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto.

**Art. 88** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 89** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 90** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados.

**Art. 91** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela.







**Art. 92** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim.

**Art. 93** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 94** - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. Em seguida, o Presidente, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu ao Dr. Fábio Lorenzetti e ao Dr. Leonardo Sá que auxiliou a Diretoria como Secretário Adjunto no início da gestão e ao Dr. Alex Ogawa sendo o agradecimento extensivo à Dra Fernanda Haddad na condução e auxílio dos trabalhos da secretaria geral, a Dra Eulália Sakano e Edson Mitre que deixaram todo trabalho organizado para que esta diretoria pudesse dar continuidade e condução da Diretoria Executiva, agradecendo ainda, todos os presentes na Assembléia pela aprovação na íntegra das modificações estatutárias apresentadas que visam ajustes e uma dinamização maior no estatuto. Em seguida, o Diretor Presidente, Dr. Marcelo Miguel Hueb, solicitou à Assembléia autorização para inverter a ordem do dia para que pudessemos tratar neste momento o item 6, assim os representantes das cidades inscritas para sediar o congresso de 2015 teriam tempo hábil para preparar suas apresentações. O que foi aprovado pelos presentes. Em continuidade aos trabalhos passou à discussão do item 6. **Deliberação e aprovação da periodicidade das visitas de reavaliação dos programas de especialização e/ou residência médica em otorrinolaringologia**, assim solicitando ao Presidente da Comissão de Ensino e Residência, Dr. Alexandre Felippu, para apresentar os termos para alteração da periodicidade das visitas. Dr. Alexandre Felippu relatou que hoje temos mais de 60 (sessenta) serviços no país e a Comissão de Ensino e Residência é formada por doze membros, os quais têm trabalhado de uma maneira extraordinária e incessantemente nestes últimos dois anos, com as visitas em todos os serviços. No site da ABORL-CCF consta as informações (memorial descritivo) relativas a todos os serviços reconhecidos pela ABORL-CCF, os que não estão é pelo motivo de não terem enviado à Associação as informações. Entretanto, considerando o número de 12 (doze) membros na comissão e com a periodicidade de dois anos para visitas, tal prazo torna-se impraticável, infrutífero e desnecessário, visitas em serviços tradicionais devidamente estabelecidos como já é a grande maioria dos serviços neste país, com exceção de alguns serviços que estão iniciando seus programas. Assim, foi proposto a Assembléia dobrar o prazo de forma escalonada, ou seja, Serviços classificados como "A" – Seis anos; Serviços classificados como "B+" e "B" – Cinco anos; Serviços classificados como "C+" e "C" – Quatro anos; Serviços classificados como "D" – Anual; Serviços classificados como "E" – Semestral; Dr. Marcelo Miguel Hueb, ressaltou "o que se pretende é dilatar os prazos para as reavaliações, principalmente no que concerne os serviços melhores avaliados e mantida a atenção nos serviços cuja reavaliação se faça necessária para uma manutenção ou o cancelamento do credenciamento da Associação. Esses prazos foram publicados com tempo hábil no relatório da comissão, cabendo à decisão à Assembléia." Colocada a questão para assembléia a mesma foi aprovada por unanimidade. Dr. Marcelo Miguel Hueb aproveitou à oportunidade e agradeceu Dr. Alexandre Felippu e toda a Comissão de Residência e Treinamento pelo trabalho desempenhado nesta gestão e nos anos que antecederam esta diretoria. Em continuidade Dr. Marcelo Miguel Hueb solicitou ao Dr. Marcos Cesar Jorge dos





Santos, Diretor Presidente da Comissão de Eventos e Cursos da ABORL-CCF para que apresentasse à Assembléia o item. **5. Eleição da Cidade que irá sediar o 45º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2015**, especificamente em relação ao relatório técnico das visitas realizadas nas Cidades de Brasília e Fortaleza candidatas a sediar o Congresso Brasileiro de 2015, cujas visitas foram realizadas nos prazos regimentais. Ao final desta apresentação técnica será concedido prazo de 05 (cinco) minutos para cada um dos representantes das cidades façam a defesa de suas candidaturas para em seguida seja submetida à votação da Assembléia. Dr. Marco Cesar Jorge Santos iniciou agradecendo a todos os membros da comissão de eventos e cursos que realizaram um trabalho extraordinário, assim como às supras/academias de especialidades e associados que contribuíram para elaboração da grade científica deste congresso. Em seguida iniciou a apresentação técnica das duas cidades ressaltando que a responsabilidade da escolha caberá à Assembléia com democracia e que hoje temos várias cidades capacitadas a receber o congresso brasileiro. As duas cidades tecnicamente têm suas particularidades e comportam plenamente o congresso. Em relação à parte estrutural, destacando que o Centro de Convenções de Brasília fica localizado próximo à Esplanada dos Ministérios, construído alguns anos, porém devidamente conservado, com disposição de salas adequadas à estrutura científica do congresso. O Centro de Convenções de Fortaleza é o mais moderno que existe no Brasil, está em *soft open*, ou seja, ainda não está funcionando plenamente, porém apresenta instalações adequadas e tecnologia de ponta para receber grandes eventos. Em relação a custos a cidade de Brasília apresentou uma carta direta do Governador do Distrito Federal concedendo 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto em relação ao valor da locação do centro de convenções. Em relação ao espaço físico que será utilizado em Fortaleza aproximadamente 15.000m<sup>2</sup>, baseado nos termos atuais, os valores de ambas as cidades ficaram semelhantes em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo eventualmente ser mais ou menos considerando à época da negociação, porém após definição da escolha da cidade que irá sediar o congresso será estabelecida a fase de negociações. Em relação área de exposição ambos os centros de convenções possuem amplas áreas de exposição, modulável, climatizadas, pé direito amplo e acabamento impecável. No que se refere às áreas de circulação em Brasília é agradável, tendo um parque no meio do centro de convenções, e com a previsão da construção de um estágio a sua frente até 2014, cada um dos centros de convenções apresentando suas particularidades locais. Em Fortaleza o Centro de Convenções é totalmente novo, planejado para receber eventos de grande porte. Ambos apresentam área de alimentação adequada. Brasília área de alimentação próxima da área de exposição, havendo ainda a possibilidade de construção de uma cozinha. Fortaleza apresenta uma praça de alimentação a qual será composta por vários restaurantes e lanchonetes, podendo assim, adequadamente, atender os congressistas. Em relação às salas de aulas em Brasília a disposição das salas e cadeiras é boa. A maioria delas em sistema de anfiteatro e devidamente conservadas, considerando palco, cadeiras, carpetes e iluminação. Em Fortaleza ainda não existem as cadeiras definitivas das salas, as que foram apresentadas quando da visita são as do centro de convenções antigo, porém já estão em fase de licitação para compra das novas cadeiras, bem como a compra dos demais mobiliários necessários a cada sala. Em ambos os centros de convenções as salas são moduláveis o que facilita a montagem da grade científica. Quanto à área de secretaria ambos apresentam espaços adequados. No que se refere à estrutura aeroviária Brasília há uma facilidade maior com relação ao trânsito aéreo visto que ela fica no centro do país. Fortaleza recebe vôos constantes de todas as partes do país considerando o

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







tempo de deslocamento de uma cidade para outra. Quanto a parte hoteleira os hotéis em Brasília ficam próximos do centro de convenções com tempo de deslocamento aproximado de cinco a dez minutos, enquanto em Fortaleza o centro de convenções é mais distante com tempo de deslocamento entre quinze a vinte minutos, finalizando assim apresentação técnica das duas cidades inscritas para sediar o congresso de 2015. Dr. Agrício Crespo pediu a palavra e perguntou o custo médio da rede hoteleira e número de leitos disponíveis. Em resposta Dr. Marco Cesar destacou que ambas as cidades comportam muito bem o público esperado para o evento, haja vista que periodicamente ambas as cidades já recebem grandes eventos. Em relação a custo médio, Brasília tem uma particularidade o custo é alto somente na noite de quarta-feira dia de maior procura, diferentemente do custo para os dias de quinta, sexta, sábado e domingo que é muito atrativo. Em Fortaleza mantém o custo dos demais hotéis do nordeste, comparativamente tendo o custo mais elevado em relação à Brasília. Dr. Agrício perguntou ainda em relação à disponibilidade de transporte coletivo. Dr. Marco Cesar destacou que em relação à Brasília até o Centro de Convenções caminhada de vinte minutos, traslado cinco minutos e não tendo os dados em relação ao transporte coletivo público. Agora em relação à Fortaleza o tempo de deslocamento de traslado em torno de quinze a vinte minutos. O Presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu apresentação do Dr. Marco Cesar e Comissão de Eventos e Cursos da Associação, enfatizou ainda que as perguntas feitas pelo Dr. Agrício tem grande importância, destacando que durante a tarde deste dia foi realizada a reunião do Conselho Administrativo e Fiscal na qual iniciou a definição para que a decisão da cidade que sediará os eventos seja feita pela própria ABORL-CCF levando em consideração todas as questões estruturais e logísticas evitando que tenhamos dificuldades como encontradas em eventos passados por uma outra questão. Em seguida, Dr. Marcelo Miguel Hueb, convidou, por ordem alfabética, o representante da cidade de Brasília para apresentação de sua defesa para sediar o congresso brasileiro de 2015. Entretanto, por questões técnicas em relação à apresentação de Brasília, Dr. Marcelo Miguel Hueb, sugeriu que fosse invertida a ordem de apresentação até que Brasília regularizasse o problema, o que foi aceito. Assim, o representante da cidade de Fortaleza foi chamado para defesa de sua cidade para sediar o congresso brasileiro de 2015. Dr. Andre Alencar Araripe Nunes, atual presidente da Sociedade Cearense de Otorrinolaringologia, destacou que desde 2013 os otorrinolaringologistas cearenses anseiam levar o congresso brasileiro para Fortaleza, porém no último congresso de Curitiba, Fortaleza havia se candidatado, entretanto abriu mão de sua candidatura, a pedido da própria ABORL-CCF, para que Porto Alegre pudesse sediar o congresso de 2014. Destacando aos presentes que Fortaleza é capital do Ceará, situada próxima à linha do Equador, com clima tropical durante todo o ano, com temperatura média entre 23° e 30° graus, e de poucas chuvas durante o período em que se pretende realizar o congresso. Recebendo em média 2,5 milhões de turista por ano, com aeroporto climatizado, com quatro pavimentos, estacionamento para mil veículos, malha viária muito boa, rede hoteleira com aproximadamente 220 (duzentos e vinte) hotéis e pousadas que somam 25.000 (vinte e cinco) mil leitos. Com o mais moderno Centro de Convenções inaugurado em 2012, com área de 173 mil m<sup>2</sup>, com eventos já agendados para até 2020 e com estacionamento com capacidade para 3200 (três mil e duzentos) veículos e capacidade para até 30.000 (trinta mil) pessoas. Diversidade grande em relação à diversão, tais como, Y-park, Beach Park e Pirata, rico artesanato e culinária. Destacando ainda, grandes pontos turísticos como: Teatro José de Alencar, Praça do Ferreira, Estátua de Iracema e Ponte Metálica além das belas praias. Finalizando assim sua apresentação "Fortaleza espera por vocês de braços abertos", reiterando







que em 2011 Fortaleza tirou sua candidatura em prol de Porto Alegre para sediar o congresso de 2014, sendo nesta ocasião uma surpresa à candidatura de Brasília para 2015. Em seguida apresentou um vídeo institucional de Fortaleza à Assembléia. Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu pela apresentação do Dr. Andre Alencar e em seguida solicitou ao representante de Brasília que se posicionasse para apresentação. Dr. Diderot Parreira, atual presidente da Associação de Otorrinolaringologia do Distrito Federal, representando a região centro oeste iniciou a apresentação destacando: Por que Brasília? Porque Brasília é considerada uma capital de eventos, tem uma rede hoteleira de primeiro mundo; os principais hotéis ficam próximos ao centro de convenções tem um hub nacional de transporte aéreo é o segundo aeroporto do país em tráfego aéreo com modificações para receber a copa de 2014, as quais poderão ser utilizadas em benefício do congresso brasileiro. Sendo ainda, o 3º pólo gastronômico do país, com arquitetura única no mundo, com o maior acervo arquitetônico em céu aberto, declarada patrimônio cultural pela Unesco, sendo uma cidade bucólica que guarda aspectos do interior adequada ao convívio durante o congresso. Como característica ainda, dispõe de um trânsito ordenado, lógico em que se pode deslocar de um lugar para outro em linha reta. Quanto à infraestrutura Brasília têm mais de 400 (quatrocentos) vôos por dia, 15 (quinze) milhões de passageiros por ano, 44 (quarenta e quatro) destinos brasileiros e 07 (sete) destinos internacionais. Em relação ao transporte público Brasileira tem linhas de metro com 29 (vinte e nove) estações, 42,38 quilômetros de linhas, ônibus especial com ar condicionado e táxi adequado ao volume da cidade, disponibilizando ainda ônibus executivo do aeroporto ao centro de convenções e ônibus para o setor hoteleiro a R\$ 8,00 (oito reais), táxi R\$ 30,00 (trinta reais) aeroporto/hotel e aeroporto/centro de convenções (15'), táxi R\$15,00 (quinze reais) hotel/centro de convenções (5'). Com investimentos destinados à área de mobilidade urbana, aeroporto e estádio. Destacando ainda hotelaria de primeiro mundo com taxa de segunda a quinta-feira de 70% e 40% de sexta a domingo e com redução de preço no decorrer do fim de semana. Centro de Convenções é moderno e será reatualizado para receber a central de comunicação da copa do mundo, desconto de 85% no valor da locação. Em seguida apresentou um breve histórico das cidades que já foram sedes dos congressos brasileiros: 2002 Florianópolis, 2004 Fortaleza, 2006 Salvador, 2008 Belo Horizonte, 2010 Natal, 2011 Curitiba e 2012 Recife, 2013 São Paulo, 2014 Porto Alegre e 2015 na expectativa de Brasília sediar o congresso. Finalizando apresentou um vídeo institucional de Brasília e reiterou que "o Centro Oeste nunca teve o privilégio de sediar o congresso brasileiro e essa é a oportunidade de recebê-los em nossa casa e mostrar que a nossa casa também é a de vocês afinal de contas Brasília é de todos os brasileiros". Em continuidade aos trabalhos, o Presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu apresentação do Dr. Diderot e pelo cumprimento do prazo. Destacando ainda, que por questões técnicas e de ordem, e como sugerido pela Comissão de Eventos e Cursos a votação será aberta não sendo, portanto, utilizado cédulas para votação. Nesse momento solicitou aos presentes que pretendiam votar na cidade de Brasília que se posicionassem nos assentos localizados a esquerda do auditório e aqueles que pretendiam votar na cidade de Fortaleza que se posicionassem nos assentos a direita do auditório, as abstenções deveriam se posicionar a primeira fileira a frente da mesa diretora. O Diretor Primeiro Vice Presidente, Dr. Agrício Nubiato Crespo, absteve-se de votar para escolha da cidade sede do congresso de 2015, bem como a Diretoria Executiva ora formada pelos Drs. Marcelo Miguel Hueb, Fabio Tadeu Moura Lorenzetti e Fabrício Ricci Romano. Após a contagem feita pela Equipe de funcionários da ABORL-CCF e representante da Comissão de Eventos e Cursos, Dr. Marcelo Miguel Hueb, parabenizou as duas cidades pelas

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







apresentações, candidaturas, e pelas amplas possibilidades de sediarem o congresso brasileiro. Em seguida solicitou ao Dr. Marco Cesar Jorge dos Santos que informasse aos presentes os resultados. Sendo assim, Brasília recebeu 77 (setenta e sete) votos e Fortaleza 110 (cento e dez) votos, de acordo com os votos Fortaleza sediará o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial no ano de 2015. Dr. Marco Cesar agradeceu o empenho de Brasília e parabenizou Fortaleza pela conquista. Em continuidade aos trabalhos da ordem do dia da Assembléia, o Presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu ao Colégio Eleitoral, Drs. Moacir Tabasnik, Edigar Rezende, Silvio Marone, Lidio Granato e Luiz Lavinsky pela condução das eleições gerais da ABORL-CCF. Em seguida passou a palavra para o Presidente do Colégio Eleitoral, Dr. Moacir Tabasnik, para que proclamasse os resultados das eleições gerais, especificamente, em relação ao item **7. Eleições gerais da ABORL-CCF e proclamação de seus resultados (Diretor Segundo Vice-Presidente 2013; Renovação de 1/3 e Representantes Distritais das Comissões Permanentes.** Dr. Moacir Tabasnik, agradeceu aos membros do Colégio Eleitoral e pela honra em ser Presidente deste Colégio. Apresentou, brevemente alguns dados estatísticos e logísticos das eleições. Sendo 46 (quarenta e seis) candidatos inscritos em todas as vagas disponíveis, 31 (trinta e um) candidatos eleitos. Tendo como total de associados aptos a votar 4.690 (quatro mil, seiscentos e noventa), sendo que 2043 (dois mil e quarenta e três) associados votaram. Dr. Moacir Tabasnik fez ainda um retrospecto em relação as eleições dos anos anteriores, qual seja, em 2010 – 3897 aptos a votar – 2326 votaram = 59%; em 2011 – 3667 aptos a votar – 1946 votaram = 53% e 2012 – 4690 aptos a votar – 2043 votaram = 43%. Ressaltando que estes percentuais decresceram, sendo um alerta. As eleições foram amplamente divulgada nos meios de comunicação, tais como, site, e-mail, Boletim ORL e correspondência via correios, disponíveis na ABORL-CCF, utilizados para informar e comunicar os associados quanto as eleições e período de votação, ainda assim a porcentagem de votantes diminuiu. Destacou ainda que a Presidência da ABORL-CCF, nas próximas eleições, deverá tomar providências para fazer com que o interesse dos associados volte a aumentar. Enfatizou ainda que os otorrinolaringologistas devem lembrar que ao eleger o segundo vice presidente estatutariamente está elegendo o presidente da ABORL-CCF para daqui três anos. Salientou ainda, que as Eleições Gerais da ABORL-CCF teve o acompanhamento da Triade Auditores Independentes, a exemplo dos anos anteriores a votação foi eletrônica, por meio do Voto Eletrônico desenvolvido pela empresa Ibuscas Internet, por fim agradeceu “ ao Carlos Roberto da Silva, do setor financeiro da Associação, e especialmente a Dra Vania Rosa Moraes, advogada responsável pelo Setor Jurídico da ABORL-CCF que trabalhou incansavelmente nessa eleição que praticamente resolveu todos os eventuais problemas e trazendo ao Colégio Eleitoral todas as questões resolvidas e dissecadas e agracedimento especial ao Presidente da ABORL-CCF”. Dr. Marcelo Miguel Hueb, que deu ao Colégio Eleitoral total autonomia e que em momento algum tiveram qualquer tipo de interferência por parte da Presidência. Em seguida proclamou os resultados da votação eletrônica das eleições gerais da ABORL-CCF. Para **DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE PARA O ANO DE 2013** tivemos a inscrição de 02 (dois) candidatos, são eles Dr. Sady Selaimen da Costa com 1605 votos e Dr. Carlos Augusto Costa Pires de Oliveira com 247 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social, Dr. Sady Selaimen da Costa foi proclamado Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2013, o qual tomará posse em 02 de janeiro de 2013, cujo mandato terá duração de 01 (um) ano. Em seguida o Presidente do Colégio Eleitoral proclamou os resultados para **RENOVAÇÃO DE**

Carta Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
647807  
2013





**1/3 DAS COMISSÕES PERMANENTES** destacando que de acordo com o artigo 51 do Estatuto Social são **COMISSÕES PERMANENTES** da ABORL-CCF, com seus respectivos números de membros: Comissão de Eventos e Cursos (06); Comissão de Ética e Disciplina (06); Comissão de Residência e Treinamento (12); \*Comissão de Título de Especialista (12); Comissão de Defesa Profissional (09); Comissão de Educação Médica Continuada (09); Comissão de Comunicações (09) e Comissão da Brazilian Journal of Otorhinolaryngology (03). \*Tendo em vista que a época da primeira eleição para composição da Comissão de Título de Especialista, de acordo com o estatuto social que a elegeu, o número total de membros desta comissão era 09 (nove), por conta disso a Comissão de Título de Especialista será renovado 1/3 deste número, ou seja, a Comissão de Título de Especialista sofrerá renovação de 03 (três) membros, porém a Assembléia Geral Ordinária de 2011 aprovou as modificações estatutárias, e de acordo com o Estatuto Social Vigente, o número total de membros da Comissão de Título de Especialista é de 12 (doze) membros. Desse modo, para compor o número total de 12 (doze) membros, além dos 03 (três) relativos à renovação de 1/3 da comissão serão eleitos mais 03 (três) novos membros. Assim totalizando o número total de 12 (doze) membros da Comissão de Título de Especialista, conforme previsto no artigo 51 do estatuto social vigente. Desse modo, o número de membros, para cada uma das Comissões Permanentes, a serem renovadas por ocasião destas eleições será o seguinte: Comissão de Eventos e Cursos - 02 (dois); Comissão de Ética e Disciplina - 02 (dois); Comissão de Residência e Treinamento - 04 (quatro); Comissão de Título de Especialista - 06 (seis) membros; Comissão de Defesa Profissional - 03 (três); Comissão de Educação Médica Continuada - 03 (três); Comissão de Comunicações - 03 (três); e, Comissão da Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - 01 (um). Conforme definição estatutária, o eleitor pode votar em até 03 (três) nomes, para qualquer das comissões, sendo então possível que o total de votos para cada comissão seja maior que o número total de votantes, mesmo onde houver uma única vaga. Assim, para a **Comissão de Eventos e Cursos** tivemos a inscrição de 05 (cinco) candidatos, são eles: Lucas Gomes Patrocinio com 478 votos, Carlos Augusto Correia de Campos com 490 votos, Fabrício Ricci Romano com 1122 votos, José Eduardo de Sá Pedrosa com 600 votos e Thais Knoll Ribeiro com 853 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Fabrício Ricci Romano e Thais Knoll Ribeiro. **Comissão de Ética e Disciplina** tivemos a inscrição de Ulisses José Ribeiro com 1357 votos. Entretanto, para a vaga remanescente tivemos a inscrição dos candidatos Aden Luigi Castro Testi com 02 votos, Ana Maria Vieira Rizzo com 05 votos, Antonio Fernando Salaroli com 01 votos, Carlos de Abreu Lima Thomé da Silva com 06 votos, Cícero Matsuyama com 19 votos, Fabrício Egidio Pandini com 05 votos, Gabriel Bijos Faidiga não recebeu nenhum voto, Ivan dieb Mizziara com 41 votos, Luis Claudio do Carmo não recebeu nenhum voto, Mônica Aida Menon Miyake com 19 votos e Regina Maria Marquezini Chammes com 11 votos, branco 12 e nulo 01. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Ulisses José Ribeiro e Ivan Dieb Mizziara. **Comissão de Residência e Treinamento** - tivemos a inscrição de 05 (cinco) candidatos, são eles: Eduardo Landini Lutaif Dolci com 916 votos, Ali Mahmoud com 444 votos, Eduardo Macoto Kosugi com 533 votos, Ektor Tsuneo Onishi com 825 votos e Fabio Tadeu Moura Lorenzetti com 857 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Eduardo Landini Lutaif Dolci, Fabio Tadeu Moura Lorenzetti, Ektor Tsuneo Onishi e Eduardo Macoto Kosugi. **Comissão de Título de Especialista** - tivemos a inscrição de 13 (treze) candidatos, são eles: Fernando Danelon Leonhardt com 256 votos, Rodrigo de Paiva Tangerina com 279 votos, Luiz Antonio Prata de Figueiredo com 267





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



votos, Graziela de Souza Queiroz Martins com 416 votos, Tatiana Regina Teles Abdo com 426 votos, Rodolfo Alexander Scalia com 238 votos, Christiano de Giacomo Carneiro com 276 votos, Paula Angélica Lorenzon Silveira com 236 votos, Daniel Mochida Okada com 269 votos, Renata Ribeiro de Mendonça Pilan com 338 votos, Rita de Cássia Soler com 239 votos, Fernando Veiga Angelico Jr com 258 votos e Ana Cristina Kfoury Camargo com 235 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Tatiana Regina Teles Abdo, Graziela de Souza Queiroz Martins, Renata Ribeiro de Mendonça Pilan, Rodrigo de Paiva Tangerina, Christiano de Giacomo Carneiro e Daniel Mochida Okada. **Comissão de Defesa Profissional** – tivemos a inscrição de 04 (quatro) candidatos, são eles: Carlos Augusto Ferreira de Araujo com 763 votos, Eduardo Baptistella com 688 votos, Jorge da Cunha Barbosa Leite com 530 votos e Braz Nicodemo Neto com 876 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Braz Nicodemo Neto, Carlos Augusto Ferreira de Araujo e Eduardo Baptistella. **Comissão de Educação Médica Continuada** – tivemos a inscrição de 03 (três) candidatos, são eles: Arnaldo Guilherme Braga Tamiso com 703 votos, Marcos Luiz Antunes com 825 votos e Diderot Rodrigues Parreira com 842 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social os 03 (três) candidatados foram eleitos. **Comissão de Comunicações** – tivemos a inscrição de 04 (quatro) candidatos, são eles: Maria Dantas Costa Lima Godoy com 999 votos, Alex Itar Ogawa com 855 votos, Marco Antonio dos Anjos Corvo com 651 votos e Adriano Sérgio Freire Meira com 327 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foram eleitos Maria Dantas Costa Lima Godoy, Alex Itar Ogawa e Marco Antonio dos Anjos Corvo. **Comissão do BJORL** tivemos 02 (dois) inscritos, são eles: Eulália Sakano com 1619 votos e Fayez Bahmad Jr com 916 votos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social foi eleita Eulália Sakano. Em seguida o Presidente do Colégio Eleitoral proclamou os resultados referentes aos **REPRESENTANTES DISTRITAIS DAS COMISSÕES PERMANENTES**, são eles: **Representante Distrital Comissão de Eventos e Cursos – Região Norte** tivemos inscrição do candidato Eduardo Santos dos Santos eleito com 29 votos, nas demais regiões (sudeste, nordeste, centro-oeste não houve candidatos inscritos). **Representante Distrital Comissão de Ética e Disciplina; Representante Distrital Comissão de Residência e Treinamento e Representante Distrital Comissão de Título de Especialista** não houve inscrições para nenhuma das regiões. **Representante Distrital da Comissão de Defesa Profissional – Região Sudeste** tivemos a inscrição do candidato Bruno Almeida Antunes Rossini eleito com 806 votos, para **Região Centro-Oeste** tivemos a inscrição da candidata Maria Cristina Cento Fanti eleita com 97 votos, nas regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos. **Representante Distrital da Comissão de Educação Médica Continuada – Região Sudeste** tivemos a inscrição do candidato Rodrigo de Paula Santos eleito com 911 votos e para **Região Centro-Oeste** Melissa Ameloti Gomes Avelino eleita com 102 votos, nas regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos. **Representante Distrital Comissão de Comunicações – Região Sudeste** tivemos a inscrição do candidato Vinicius Magalhães Suguri eleito com 740 votos e na **Região Centro-Oeste** Renato Marinho Correa eleito com 85 votos, nas regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos. De acordo com o disposto no estatuto social vigente para a Comissão do BJORL não há representantes distritais em qualquer uma das cinco regiões. O mandato dos eleitos para renovação de 1/3 das Comissões Permanentes e Representantes Distritais das Comissões Permanentes tem início no dia 02 de janeiro de 2013, com duração de 02 (dois) anos. Assim, nos termos do parágrafo segundo estatuto social os eleitos para os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes, serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br



*[Handwritten signature]*  
36





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

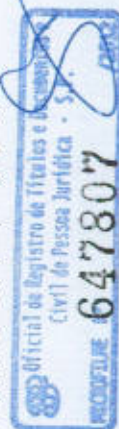
Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Primeiro Vice-Presidente, obedecidos os mecanismos do estatuto social. Nestes termos, a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE – Agrício Nubiato Crespo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6934012 SSP/SP, CPF/MF nº 957.450.928-15, residente e domiciliado na Rua Severo Penteado, nº 55 – Apto 91 – Cambuí – CEP: 13025-050 – Campinas – SP; **DIRETOR PRIMEIRO VICE PRESIDENTE – Fernando Freitas Ganança**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11000310 SSP/SP, CPF/MF nº 087.628.758-50, residente e domiciliado a Rua Periquito, nº 210 – Apto 32 A – Moema – CEP: 04514-050 – São Paulo – SP. **DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE – Sady Selaimen da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7011384653 SSP/RS e CPF/MF nº 400.250.800-59, residente e domiciliado na Rua General Couto Magalhães, 1070 – Apto 907 – São João – CEP: 90540-130 – Porto Alegre – RS, **DIRETOR SECRETÁRIO GERAL Fernanda Louise Martinho Haddad**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 22741587-5 SSP/SP e CPF/MF nº 260.104.248-60, residente e domiciliada na Rua Corgie Assadi Abdala, nº 1010 – Apto 81ª – Morumbi – CEP: 056922-010 – São Paulo – SP, **DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO – Francini Grecco de Melo Pádua**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj.91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP, **DIRETOR TESOUREIRO Godofredo Campos Borges**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.290.558-0 SSP/SP e CPF/MF nº 088.517.978-11, residente e domiciliado na Rua Amador Torres Rosa, 107 – Vivendas do Lago – CEP: 18053-380 – Sorocaba-SP, **DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO – José Eduardo de Sá Pedroso**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6713862 SSP/SP e CPF/MF nº 076.225.368-14, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Dinis, 2472 – Santo Amaro – CEP: 04604-001 – São Paulo – SP. A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma acima constituída, nos termos do estatuto social, será de 01 (um) ano, tendo seu início na data da sua posse, qual seja, 02 de janeiro de 2013 e término no dia 01 de janeiro de 2014. Nestes termos do estatuto social com a renovação de 1/3 das comissões permanentes e representantes distritais as mesmas serão constituídas da seguinte forma: **COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS Francini Grecco de Melo Pádua**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj.91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. **José Antonio Patrocínio**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 890119 SSP/MG, CPF/MF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 555 – 1º andar – Martins – CEP: 38400-368 – Uberlândia – MG. **Helena Maria Gonçalves Becker**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº M2067671 SSP/MG e CPF/MF nº 634.669.456-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Lopes, 191 – Funcionários CEP: 30140-170 – Belo Horizonte – MG. **Corintho Viana Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.380.727 SSP/PE e CPF/MF nº 834.232.654-34, residente e domiciliado na Epaminondas de Melo, 119 – 3º andar – Paissandu – CEP: 52010-050 – Recife – PE. **Fabrizio Ricci Romano**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP e CPF/MF nº 258.299.838-93, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 - conj. 91-Itaim - CEP: 04530-030 - São Paulo – SP e **Thais Knoll Ribeiro**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 27.480.556-X SSP/SP e CPF/MF nº 296.543.098-90, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, 162 – Vila Clementino – CEP: 04025-001- São Paulo – SP - **REPRESENTANTE DISTRITAL – REGIÃO NORTE –**

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



**COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS** **Eduardo Santos dos Santos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1986 SSP/PA e CPF/MF nº 061.847.742-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Barreto, 352 - CEP: 66055-050 - Umarizal - Belém - PA.

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** **Helio Andrade Lessa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 321482 SSP/BA e CPF/MF nº 056.878-025-68, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 - 2º andar - sala 202 - Ondina - Salvador - BA. **Ricardo Ferreira Bento**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3.075.764 SSP/SP e CPF/MF nº 667.728.938-91, residente e domiciliado na Avenida Albert Einstein, 627 - sala 1115 - Morumbi - CEP: 05652-002 - São Paulo - SP. **Ciriaco Cristovão Tavares Atherino**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.381.023 SSP/RJ e CPF/MF nº 337.718.047-87, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Dantas, 106 - conj.201 - Copacabana - CEP: 22020-040 - Rio de Janeiro - RJ. **Otavio Marambaia Santos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 666899 SSP/BA e CPF/MF nº 056502-915-00, residente e domiciliado a Avenida Carlos Magalhaes, 2603 - Brotas - CEP: 40280-000 - Salvador - BA. **Ulisses José Ribeiro**, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº 6586498 SSP/SP e CPF/MF nº 006.946.788-99, residente e domiciliado na Rua Andre Mendes, 186 - Apto 31 - Jardim da Saúde - CEP: 04149-110 - São Paulo - SP e **Ivan Dieb Mizziara**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6766814 SSP/SP e CPF/MF nº 004.590.818-45, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, 352 - Conj. 22 - Cerqueira Cesar - CEP: 05406-000 - São Paulo - SP.

**REPRESENTANTE DISTRITAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** não houveram inscritos. **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA E TREINAMENTO** - **Alexandre Felippu Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.073.712 SSP/SP e CPF/MF nº 762.535.898-49, residente e domiciliado na Rua Stela Marina, 46 - Brooklin Paulista - CEP: 04601-090 - São Paulo - SP. **Washington Luiz de Cerqueira Almeida**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 802003 SSP/BA e CPF/MF nº 094.796.945-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, 1141 - Centro - CEP: 44001-175 - Feira de Santana - BA. **Olavo de Godoy Mion**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.303.171 SSP/SP e CPF/MF nº 195.241.498-93, residente e domiciliado a Rua Guarará, 529 - Conj.121 - Jardim Paulista - CEP: 01425-001 - São Paulo - SP. **José Alexandre Medicis da Silveira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.650.092 SSP/SP e CPF/MF nº 771.968.808-20, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 706 - Jardim Paulista - CEP: 01435-001 - São Paulo - SP. **Fernando Sergio de Melo Portinho**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.211.934-0 SSP/RJ e CPF/MF nº 097.926.607-63, residente e domiciliado na Avenida da America, 500 - Bl.11 - sala 208 - Barra da Tijuca - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ. **Aida Regina Monteiro de Assunção**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 5.249.479-9 SSP/RJ e CPF/MF nº 241.802.975-15, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, 186 - Icarai - CEP: 24220-260 - Niterói - RJ. **Roberto Campos Meirelles**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3164731 e CPF/MF nº 494.591.987-91, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 706 - Botafogo - CEP: 22.271-000 - Rio de Janeiro - RJ. **Geraldo Pereira Jotz**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 202.600.78-11 SSP/RS e CPF/MF nº 439.067.100-68, residente e domiciliado na Rua General Barreto Viana, 1175 - Apto 1107 - Chácara das Pedras - CEP: 91.330-630 - Porto Alegre - RS. **Eduardo Landini Lutaif Dolci**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 30260778-X SSP/SP e CPF/MF nº 220.961.068-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Lisboa, 395 - Apto 82A **Fábio Tadeu Moura Lorenzetti** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 138099698 SSP/SP e CPF/MF nº 167.312.218-30, residente e domiciliado na Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 789 - sala 28 - Vergueiro - CEP: 18035-060 - Sorocaba - SP, **Ektor Tsuneo Onishi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17895412-3 SSP/SP e CPF/MF nº 157.309.588-54, residente e domiciliado na Rua Doutor Tirso Martins, 100 - Conj. 509 - Vila Mariana - CEP: 04120-050 - São Paulo - SP e **Eduardo Macoto Kosugi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 27.398.555-3 SSP/SP e CPF/MF nº 260.576.508-32, residente e domiciliado na Rua Professor João de Oliveira Torres, 416 - Jardim Anália Franco - CEP: 033370-010 - São Paulo - SP.

**REPRESENTANTE DISTRITAL COMISSÃO DE RESIDENCIA E TREINAMENTO** não houve inscritos. **COMISSÃO DE TITULO DE ESPECIALISTA** - **Reginaldo Raimundo Fujita**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.717.448 SSP/SP e CPF/MF nº 003.835.018-14, residente e domiciliado na Alameda dos Guaramonis, 1067 - Moema - CEP: 04076-012 - São Paulo - SP. **Marcio Nakanishi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 22.931.827-7 SSP/DF e CPF/MF nº 170.518.898-26, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 15 Area Especial s/c - S 12ª - Victoria Medical Center - Lago Sul - Setor de Habilitações Individuais Sul - CEP: 71635-600 - Brasília - DF. **Juliana Sato Hermann**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 29.645.901-X SSP/SP e CPF/MF nº 274.646.548-54, residente e domiciliada na Rua Doutor Bacelar, 395 - Apto 143 - Vila Clementino - CEP: 04026-001 - São Paulo - SP. **Leonardo Haddad**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.600.470-X SSP/SP e CPF/MF nº 286.021.848-32, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 192 - Conj. 233 - Itaim Bibi - CEP: 01451-010 - São Paulo - SP. **Robinson Koji Tsuji**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 25.092.872-3 SSP/SP e CPF/MF nº 172.551.828-79, residente e domiciliado na Alameda Ibérica, 485 - casa 312 - Tamboré - CEP: 06543-502 - Santana de Parnaíba - SP. **Sergio Bittencourt**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.867.365 SSP/SP e CPF/MF nº 039.509.518-22, residente e domiciliado na Rua Dos Otonis, 162 - Vila Clementino - CEP: 04025-000 - São Paulo - SP. **Tatiana Regina Teles Abdo**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 21.334.617-5 SSP/SP e CPF/MF nº 269.104.858-66, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 - conj 91 - Itaim Bibi - CEP: 04530-030 - São Paulo - SP. **Graziela de Souza Queiroz Martins**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 28235072-X SSP/SP e CPF/MF nº 307.667.638-54, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Sá Rocha, 388 - Alto de Pinheiros - CEP: 05454-020 - São Paulo - SP. **Renata Ribeiro de Mendonça Pilan**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 25.073.197-6 SSP/SP e CPF/MF nº 309.538.688-50, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, 1096 - Apto 112 - Campo Belo - CEP: 04602-004 - São Paulo - SP. **Rodrigo de Paiva Tangerina**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 26.198.444-5 SSP/SP e CPF/MF nº 168.328.818-19, residente e domiciliado na Rua Carlos Sampaio, 204 - Apto 103 - CEP: 01333-020 - Bela Vista - São Paulo - SP. **Christiano de Giacomo Carneiro**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.115.820-9 SSP/SP e CPF/MF nº 162.055.228-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saint Martin 27-49 - Vila Aeroporto Bauru - CEP: 17012-433 - Bauru - SP e **Daniel Mochida Okada**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 26669563-2 SSP/SP e CPF/MF nº 251.795.748-70, residente e domiciliado na Rua Salvador Simões, 1213 - apto 172B - Vila Dom Pedro I - CEP: 04276-000 - São Paulo - SP.

**REPRESENTANTE DISTRITAL COMISSÃO DE TITULO DE ESPECIALISTA** não houve inscritos. **COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL** - **Mara Edwirges Rocha Gandara**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 6.871.379 SSP/SP e CPF/MF nº 310.031.416-68, residente e domiciliada na Rua Teodoro Sampaio, 417 - Conjs 23 e 24 - Pinheiros - CEP: Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br

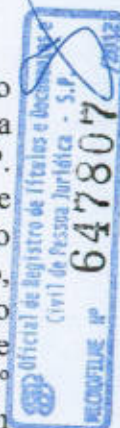






Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



05405-000 – São Paulo – SP. **José Jarjura Jorge Jr**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.617.540-7 SSP/SP e CPF/MF nº 720.988.308-82, residente e domiciliado na Rua Leandro Dupret, 204 – Conj.124 – Vila Clementino – CEP: 04025-010 – São Paulo – SP. **Jamal Sobhi Azzam**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10196952-1 SSP/SP e CPF/MF nº 114.240.118-92, residente e domiciliado na Rua Conde de Itu, 255 – Santo Amaro – CEP: 04741-000 – São Paulo – SP. **Marcio Silva Fortini**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº M344780 SSP/MG e CPF/MF nº 174.785.886-20, residente e domiciliado na Rua Domingos Vieira, 587 – sala 708 – Santa Efigênia – CEP: 30150-240 – Belo Horizonte – MG. **Casimiro Villela Junqueira Filho**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04248970-8 SSP/RJ e CPF/MF nº 768.472.927-68, residente e domiciliado na Avenida Nelson Caroso, 1149 – sala 916/917 – Jacarepaguá – CEP: 22730-001 – Rio de Janeiro – RJ. **Renato Breda Bauab**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 20561364-0 SSP/SP e CPF/MF nº 151.953.988-60, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 23 – Centro – CEP: 17201-020 – Jau – SP. **Braz Nicodemo Neto** - brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.621.976-2 SSP/SP e CPF/MF nº 088.856.778-27, residente e domiciliado na Rua Doutor Diogo de Faria, 1087 – Vila Clementino – CEP: 04037-004 – São Paulo – SP. **Carlos Augusto Ferreira de Araujo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2145903 SSP/RJ e CPF/MF nº 279.882.447-87, residente e domiciliado na Rua do Imperador, 288 – conj. 805 – Centro – CEP: 25625-000 – Petrópolis – RJ e **Eduardo Baptistella**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 57416246 SSP/PR e CPF/MF nº 020.765.759-95, residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, 1795 – Conj. 01 Juvevê – Curitiba – PR – CEP: 80030-001.

**REPRESENTANTE DISTRITAL COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL – REGIÃO SUDESTE - Bruno Almeida Antunes Rossini**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 27.051.785-6 SSP/SP e CPF/MF nº 282.596.468-97, residente e domiciliado na Rua Joaquim Piza, 289 – Aclimação – CEP: 01528-010 – São Paulo - SP e **REGIÃO CENTRO-OESTE - Maria Cristina Cento Fanti**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 5543263 SSP/GO e CPF/MF nº 149.902.611-00, residente e domiciliada na Rua 1A, Apto 601 – Edifício Larissa Mariana – Setor Aeroporto – CEP: 74075-070 – Goiânia – SP, para as regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA - Renato Roithmann**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº. 901211524 e CPF/MF nº 395.383.110-00, residente e domiciliado na Rua Mostardeiro, 157 – sala 604 – Moinhos de Vento – CEP: 90430-001 – Porto Alegre – RS. **Marcus Miranda Lessa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 438209052 SSP/BA e CPF/MF nº 677.211.175-34, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 – sala 202 – Ondina – CEP: 40170-130 – Salvador – BA. **Renata Cantisani Di Francesco**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 18021761 SSP/SP e CPF nº 113.095.108-14, residente e domiciliada na Rua Guarara, 529 – Conj. 121 – Jd. Paulista – CEP: 01425-001 – São Paulo – SP. **Roberto Eustáquio Santos Guimarães**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M517604 SSP/MG e CPF/MF nº 083.825.226-53, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, 909 – Conj.502 – Santa Efigênia – CEP: 30150-270 – Belo Horizonte – MG. **Felippe Felix**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 114650575 SSP/RJ e CPF/MF nº 078.959.697-06, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 25 – conj.1301 – Icaraí – CEP: 24220-120 – Niterói – RJ. **Renata Dutra de Moricz**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 14665724 SSP/SP e CPF/MF nº 205.330.538-03, residente e domiciliada na Rua Demóstenes, 627 – Conj.54 – Campo Belo – CEP: 04614-013 – São Paulo – SP. **Diderot Rodrigues Parreira**, brasileiro, divorciado, Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002

Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



médico, portador do RG nº 7869652 SSP/DF e CPF/MF nº 004.219.176-95, residente e domiciliado na SHIS QI 15 Area Especial Lote O, nº QI 15 – sala T1 A – Lago Sul – CEP: 71635-610 – Brasília - DF, **Marcos Luiz Antunes**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 146625286 SSP/SP e CPF/MF nº 088.539.868-83, Rua Bento de Andrade, 158 – Jardim Paulista – CEP: 04503-000 – São Paulo - SP, **Arnaldo Guilherme Braga Tamiso**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 224731464 SSP/SP e CPF/MF nº 216.680.888-35, residente e domiciliado na Rua Correia de Lemos, 645 – apto 24 – Chácara Inglesa – CEP: 04140-000 – São Paulo - SP. **REPRESENTANTE DISTRITAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MEDICA CONTINUADA REGIÃO SUDESTE** **Rodrigo de Paula Santos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 170045936 SSP/SP e CPF/MF nº 212.770.898-92, residente e domiciliado na Alameda Jaú, 1767 – 1º andar – Cerqueira Cesar – CEP: 01420-002 – São Paulo – SP e para **REGIÃO CENTRO-OESTE** **Melissa Ameloti Gomes Avelino**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 3.225.997 SSP/GO e CPF/MF nº 137.953.068-76, residente e domiciliada Rua 107, s/n Qd F-32 – Lt 37 – Setor Sul – CEP: 74085-060 – Goiânia - GO, nas regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos. **COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES** – **Marcelo Ribeiro de Toledo Piza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10774501 SSP/SP e CPF/MF nº 041.691.678-30, residente e domiciliado na Rua Visconde de Abaeté, 500 – Jardim Sumaré – CEP: 14025-050 – Ribeirão Preto – SP. **Fabio de Rezende Pinna**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 168619647 SSP/SP e CPF/MF nº 260.096.698-63, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 – Conj. 91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. **João Vianney Brito de Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº M2979098 SSP/RJ e CPF/MF nº 586.920.376-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Sa Earp, 451 – CEP: 25625-073 - Morin – Petrópolis – RJ. **Edilson Zancanella**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 187490661 SSP/SP e CPF/MF nº 137.685.128-86, residente e domiciliado na Rua Pintassilgos, 75 – Jd. Junco – CEP: 13280-000 - Vinhedo – SP. **Paulo Roberto Lazarini**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7426485 SSP/SP e CPF/MF nº 034.255.428-00, residente e domiciliado na Avenida Jorge João Saad, nº 1001 – casa 14 – Vila Progredior – CEP: 05618-001 – São Paulo – SP. **Ricardo Jacob Macedo**, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº M146232 SSP/MG e CPF/MF nº 327.131.776-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Monteiro, 890 – sala 601 – Santa Efigênia – CEP: 30150-281 – Belo Horizonte – MG. **Maria Dantas Costa Lima Godoy**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 6.310.208 SSP/SP e CPF/MF nº 040.093.594-55, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Nabuco, 151 – Apto 402 – Casa Amarela – CEP: 52070-010 – Recife - PE, **Allex Itar Ogawa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 57620722 SSP/SP e CPF/MF nº 036.552.949-48, residente e domiciliado na Rua Machado Bittencourt, 220 – Apto 32 – Vila Clementino – CEP: 04044-000 – São Paulo - SP e **Marco Antonio dos Anjos Corvo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 281942444 SSP/SP e CPF/MF nº 277.314.688-36, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 – conj. 63 – Jardim Paulista – CEP: 01403-902 – São Paulo - SP. **REPRESENTANTE DISTRITAL REGIÃO SUDESTE – COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES** – **Vinicius Magalhães Suguri**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 238245809 SSP/SP e CPF/MF nº 271.822.248-44, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, 980 – Conj 112 – Vila Clementino – CEP: 04039-002 – São Paulo - SP e para **REGIÃO CENTRO OESTE** – **Renato Marinho Correa**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 4026631 SSP/GO e CPF/MF nº 698.550.051-04, residente e domiciliado na Rua T, 30 – Qd 70 – Lote 18 s/n – Setor Bueno – CEP: 74215-060 – Goiânia - GO, nas Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



regiões sul, nordeste e norte não houve inscritos. **COMISSÃO DO BRAZILIAN JOURNAL OF OTORHINOLARYNGOLOGY** – Wilma Terezinha Anselmo Lima, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 7690127 SSP/SP e CPF/MF nº 361.134.686-15, residente e domiciliada no Campus Universitário s/n – Fazenda Monte Alegre – CEP: 01415-04 – Ribeirão Preto – SP. Mariana de Carvalho Leal Gouveia, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 4673637 SSP/PE e CPF/MF nº 019.728.604-61, residente e domiciliada na Avenida Agamenon Magalhães s/n – Derby – CEP: 52010-900 – Recife – PE e Eulália Sakano, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 4.601.839 SSP/SP e CPF/MF nº 777.554.568-20, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, 2240 – Jardim das Paineiras – CEP: 13092-305 – Campinas - SP

**REPRESENTANTE DISTRITAL DA COMISSÃO DO BRAZILIAN JOURNAL OF OTORHINOLARYNGOLOGY** de acordo com o estatuto social para esta comissão não há representantes distritais para nenhuma das cinco regiões. O mandato dos eleitos para renovação de 1/3 das Comissões Permanentes e Representantes Distritais das Comissões Permanentes tem início no dia 02 de janeiro de 2013, com duração de 02 (dois) anos, obedecendo aos mecanismos de renovação conforme estabelecido no estatuto social. Em continuidade aos trabalhos, Presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pelo Colégio Eleitoral, e aos funcionários da ABORL-CCF, colocando em seguida a palavra a quem quisesse fazer uso dela. O Associado, Dr. José Alexandre Medicis da Silveira, fez uso dela propondo à Assembléia um voto de louvor ao Dr. Silvio Caldas pelo sucesso do congresso, bem como um voto de louvor a atual Diretoria da ABORL-CCF. Destacando ainda, a brilhante condução dos trabalhos desta Assembléia. Em seguida, o Associado, Dr. Luiz Carlos Alves de Souza, pediu a palavra e disse que “em função da grande agregação de conhecimento na área de otorrinolaringologia, naturalmente os colegas escolhem dos projetos de *fellow ship* e de aperfeiçoamento para aquele otorrinolaringologista que não consegue exercer a especialidade em sua plenitude possa por meio destes projetos, propondo que a Assembléia deliberasse para que a Comissão de Ensino e Treinamento da ABORL-CCF possa também abraçar essa responsabilidade de julgar e de ter critérios, mecanismos para dar apoio a estes serviços que naturalmente que vão ocorrer em função da demanda de um treinamento extra “R4”, ou um projeto de *fellow ship*, de aperfeiçoamento, ou seja, que a Assembléia conferisse a Comissão de Residência e Treinamento atribuições para apoiar ou não clínicas que ofereçam este tipo de aperfeiçoamento”. O presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, pediu a palavra, agradeceu Dr. Luiz Carlos e reiterou que a proposta refere-se basicamente no fato de que existem algumas solicitações de apoio à ABORL-CCF endereçadas à Comissão de Eventos e Cursos no qual a Associação detectou que não cabe apoio desta comissão, e sim uma avaliação e ampliação das atribuições da Comissão de Residência e Treinamento para avaliar aperfeiçoamento, *fellow ship*, curso de extensão, ou seja, fazer uma expansão das atribuições desta comissão sem detrimento das atribuições da Comissão de Eventos e Cursos, entretanto, como esta modificação estatutária não estava em pauta o Diretor Presidente propôs a Assembléia que esta questão ficasse oficialmente como pauta para a próxima Assembléia que acontecerá em 2013, na cidade de São Paulo, o que foi aprovado por unanimidade. Dr. Luiz Carlos Alves de Souza disse ainda que “a fonoaudiologia e a otorrinolaringologia andam juntas, trabalham juntas, como por exemplo, nos implantes cocleares, e que hoje existe uma separação muito grande entre estes profissionais, como por exemplo, não temos nos nossos congressos a participação de fonoaudiólogos, entretanto, há um grande interesse destes

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - Cep. 04063-002  
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5052-1025 - www.aborlccf.org.br







profissionais em participar dos nossos eventos, o que poderia ser feito por meio de uma grade paralela ao nosso congresso o que iria alavancar cientificamente, economicamente o nosso congresso, pois o que foi feito em assembléia pregressa em não dar apoio a eventos em que há participação de fonoaudiólogos é assíncrono, cerceamento de conhecimento” propondo à Assembléia que esta questão seja objeto de reflexão a questão de termos em nosso congresso uma programação paralela que propicie a participação dos fonoaudiólogos, assim como fazem os gestores da Fundação do Otorrinolaringologia da USP que tem em seu pujante congresso uma parte paralela destinada a estes profissionais onde se desenvolvem atividades de otologia clínica e fonoterapia, bem com a exemplo das outras sociedades de especialidade que já adotam este formato. A postura da ABORL-CCF precisa ser revista, pois os fonoaudiólogos não têm interesse em praticar ato médico, estes profissionais querem somar e trabalhar com os otorrinolaringologistas, sendo uma perda muito grande a atual postura adotada pela Associação em relação aos fonoaudiólogos. O presidente da ABORL-CCF, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu ao associado e disse que esta proposta deve ser considerada com um pouco mais de cuidado e que deve ser discutida em uma outra oportunidade, pois devido ao adiantar da hora o número de presentes na Assembléia já estava reduzido e por uma questão de bom senso não poderia deliberar a respeito de uma questão tal complexa e delicada. Propondo que fosse colocada na pauta das reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal as quais serão conduzidas pelo próximo presidente da Associação Dr. Agrício Crespo em 2013. Assim, o Conselho Administrativo e Fiscal poderá amadurecer melhor esta questão e que obviamente proporá que seja objeto de pauta da próxima Assembléia, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, Dr. Sady Selaimen da Costa, pediu a palavra e agradeceu aos seus pares pela votação e oportunidade de chegar à mesa diretora da ABORL-CCF “isso para mim era impensável nos primórdios da minha carreira e não consigo exprimir toda minha emoção” e com a voz embargada agradeceu a todos e em especial a seu pai *in memoriam* e reiterou que juntamente com todos os otorrinolaringologistas será possível dar continuidade no trabalho que vem sendo realizado já há muitos anos na Associação. E dando seqüência aos trabalhos, o presidente da Associação, Dr. Marcelo Miguel Hueb, agradeceu “obrigado, obrigado, obrigado ao pessoal de casa vocês são dez; Obrigada a Assembléia por nos ajudar na condução nos momentos difíceis. Gostaria de agradecer imensamente aos que nos antecederam, a toda diretoria, aos Drs. Richard Voegels, Ricardo Bento ao Dolci e Diretoria e as Assembléias que aprovaram tudo que nos conduziram até aqui, meu muito obrigado, obrigado, obrigado. Agradeço ainda, a todas às comissões, a todos os membros que voluntariamente auxiliaram nossa gestão, em especial ao Fabrizio Romano, Fábio Lorenzetti e agradecer a todo apoio e unanimidade e maturidade que se refletiu nesta assembléia, nas atitudes dos Drs. Agrício Crespo e do Fernando Ganança, obrigado, obrigado, obrigado.”. Em seguimento aos trabalhos, Dr. Marcelo Miguel Hueb, passou ao item 8. **Passagem simbólica da “Faixa Presidencial” ao Presidente eleito para gestão 2013** – convidando Dr. Agrício Nubiato Crespo para que pudesse oficialmente receber simbolicamente a “Faixa Presidencial” e a “Medalha de Futuro Presidente da ABORL-CCF” dando boa sorte e colocado-os a disposição sempre que precisar na condução dos trabalhos enfatizando que a ABORL-CCF estará em melhores mãos cada vez mais. Dr. Agrício Nubiato Crespo agradeceu e disse “quando a gente entra na faculdade faz a residência e você olha para aquelas pessoas que estão lá na frente, coordenando mesas redondas de congresso, a gente nem de longe imagina que um dia esta situação pode chegar para a gente. Estou muito agradecido; agradeço a todos vocês; prometendo um trabalho sério, um trabalho técnico, minimamente politizado, e assim que enxergamos as necessidades desta





Associação". Em seguida, Dr. Agrício Crespo agradeceu Dr. Marcelo Hueb e toda sua diretoria, comissões permanentes, departamentos que colaboraram com os trabalhos. Disse ainda, "normalmente é muito difícil suceder uma gestão bem sucedida, o meu sentimento é o contrário, pois o Marcelo fez uma gestão tão brilhante, tão dinâmica, tão criativa e deixou muitas coisas prontas, todos os caminhos pavimentados e isso seguramente vai fazer com que a nossa gestão seja também boa, porque tem uma base boa, uma raiz boa e então não será difícil suceder-lo, vai ser muito mais fácil do que eu imaginava". Por fim agradeceu a todos e simbolicamente passou às mãos do Dr. Marcelo Miguel Hueb a "Medalha de Ex-Presidente da ABORL-CCF". Em seguida, Dr. Marcelo Hueb disse: "três pais estão presentes aqui hoje o meu, o do Sady e do Silvinho". Em continuidade aos trabalhos da Assembléia passou a discutir o **item 9. Assuntos Gerais**. Dr. Marcelo Miguel Hueb informou que com imenso prazer a ABORL-CCF conferiu ao Professor Paparella o título de associado emérito atendendo ao pedido feito por ele próprio e pelos Drs. André Sampaio, Carlos Augusto Costa Pires de Oliveira, Fábio Tadeu Lorezenti, Fabrizio Ricci Romano, Luiz Carlos Alves de Souza, Marcelo Mendes Tepedino, Marcelo Ribeiro de Toledo Piza, Sady Selaimen da Costa e Silvio da Silva Caldas Neto, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida não havendo nada mais a ser discutido, Dr. Marcelo Hueb passou a palavra para o Dr. Agrício Crespo deu por encerrada a assembléia geral. Assim, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Diretor Secretário Geral que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pela Advogada da Associação e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da Assembléia Geral Ordinária.

Recife, 15 de novembro de 2012.

  
Dr. Marcelo Miguel Hueb  
Presidente da ABORL-CCF

  
Dr. Fábio Tadeu Moura Lorenzetti  
Diretor Secretário Geral

  
Dra. Vania Rosa Moraes  
Setor Jurídico da ABORL-CCF  
OAB/SP nº 181.891

